



Parágrafo único. A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional da consignatária, observada a hipótese prevista no art. 38º.

Art. 39 Ocorrerá o descredenciamento da consignatária quando:

- I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;
- II - permitir que terceiros procedam a consignações em folha de pagamento deste Poder;
- III - utilizar rubricas para descontos não previstas no Art. 4º;
- IV - reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária; e
- V - não regularizar em seis meses a situação que ensejou sua desativação temporária.

Art. 40 Ocorrerá a inabilitação permanente da consignatária nas hipóteses de:

- I - reincidência em práticas que impliquem seu descredenciamento;
- II - comprovada prática de ato lesivo ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação, ou dolo.

Art. 41 O consignado ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

Art. 42 A competência para instauração de processo administrativo para cumprimento do disposto nesta Portaria será definida em ato do Presidente deste Tribunal, assegurando-se a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 43 As consignatárias que atualmente operam com este Tribunal terão prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação, para adequação às normas desta Portaria.

§1º As consignatárias que não se adequarem no prazo a que se refere o *caput*, serão excluídas ficando impedidas de realizar novas operações de consignação.

§2º Com a ocorrência do disposto no parágrafo 1º, as consignações relativas à amortização de empréstimos firmados anteriormente à vigência desta Portaria poderão permanecer em folha de pagamento até a última parcela, consoante o instrumento legal que lhe deu causa, vedada nesta hipótese a promoção de alterações de qualquer natureza quanto às operações mantidas.

Art. 44 A consignação em folha de pagamento de que trata esta Portaria não implica responsabilidade do TJCE, sob nenhuma forma, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

Art. 45. O prazo para guarda de documentos relativos a consignações facultativas segue o disposto em norma específica do TJCE, observando-se a guarda de um ano, a contar da data de averbação da consignação em folha de pagamento, para as cópias desses documentos que, em caráter excepcional, tenham sido entregues em meio físico.

Art. 46 Os procedimentos operacionais de controle das consignações definidos nesta Portaria poderão ser modificados em decorrência da implantação de soluções tecnológicas contratadas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 47 O Presidente do Tribunal poderá editar ato com normas complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 48 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 Ficam revogadas as Portarias nºs 343/2004, 037/2008 e 2042/2018

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de julho de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1.099/2019

Dispõe sobre normatização de substituição de selos de autenticidade físicos nas serventias extrajudiciais do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 14.605, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 13.01.2010, e no art. 24 da Portaria do TJCE nº 1.006, de 28 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a redução de selos diante da expectativa da implantação do selo digital nas serventias extrajudiciais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que um dos modelos de selos tem estoque suficiente para apenas 08 (oito) dias e alguns outros para, no máximo, 30 dias;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório nº 8509386-52.2019.8.06.0000 encontra-se em fase de homologação e que, a empresa após ser declarada vencedora, terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para entrega dos selos de autenticidade;

RESOLVE:



Art. 1º Determinar aos notários e registradores das serventias extrajudiciais cearenses a utilização dos selos físicos **do tipo 03 – AUTENTICAÇÃO**, nos atos que deveriam ser selados com selo do tipo 02 (Reconhecimento de Firma) e do tipo 06 (Notarial III, nas Procurações, nas Escrituras sem Valor Declarado e nas Escrituras de Divórcio sem Partilha), por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, somente em relação aos selos das séries especificadas na tabela a seguir:

Item	Selo na Tabela de Emolumentos (Substituído)	Selos de Autenticação (Modelo 03) utilizados na substituição		
		Série Inicial	Série Final	Quantidade de Selos (Unid.)
01	02 – Reconhecimento de Firma	IC407001	IC907000	500.000
02	06 – Notarial III (Procurações e Escrituras sem Valor Declarado)	IC907001	IC936939	29.939

Parágrafo único – Para tanto os selos **do tipo 03 – AUTENTICAÇÃO**, das séries especificadas na tabela deste artigo, originalmente destinados para autenticação de documentos, serão redistribuídos no sistema de controle do TJCE para entrega às serventias para utilização nos atos indicados no prazo estabelecido.

Art. 2º O notário ou registrador, ao utilizar quaisquer dos selos elencados na tabela presente no artigo anterior, deverá EXPRESSAR no documento público lavrado/registrado na serventia antes de entregar aos interessados os seguintes textos:

I - “NESTE DOCUMENTO XXX (RECONHECIMENTO DE FIRMA/PROCURAÇÃO/ESCRITURA SEM VALOR DECLARADO/DIVÓRCIO SEM VALOR DECLARADO) FOI APLICADO O SELO DO TIPO 03, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO TJCE, NA PORTARIA Nº 1.099/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 09/07/2019”;

II - “AO CONSULTAR NO SITE DO TJCE O SELO 03-AUTENTICAÇÃO, SÉRIE IC407001, APLICADO AO ATO XXX DA TABELA DE EMOLUMENTOS DO TJCE, APLICADO NESTE DOCUMENTO, O USUÁRIO DEVERÁ SELECIONAR NA TELA DE CONSULTA, DO SITE DO TJCE, O SELO DO TIPO XX, (02 ou 06) CONF. PORTARIA Nº 1.099/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 09/07/2019 DO TJCE” assegurando assim a validade da substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 09 de julho de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 154/2019/SEADI O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Art. 5º, inciso XIV, Portaria nº 237/2019, publicada no Diário da Justiça do dia 7 de fevereiro de 2019, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8511354-20.2019.8.06.0000, designar, **Hélio Viana Correia Lima**, Analista Judiciário, matrícula 22612 e **Francisco Silveira de Lima Neto**, Oficial de Manutenção, matrícula 4242 a fim de realizar a fiscalização de serviços de manutenção nos Fóruns de Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Orós e Jaguaribe nos dias 01 a 05 de julho de 2019, concedendo-lhes **4,5 (quatro e meia) diárias** no valor total de **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)** para cada um dos beneficiários. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em Fortaleza, 03 de julho de 2019.

MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 124/2019-TJ-SEFIN - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4, inciso I da Portaria Presidência nº 237/2019, publicada no DJE nº 1671, de 07 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 23/2018, publicada no DJE nº 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 28/05/2019, processo eletrônico CPA Nº **8500043-08.2019.8.06.0105**,

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos ao Dr. **SAULO BELFORT SIMÕES**, MM.Juiz de Direito, respondendo pela vara única da Comarca de **ITATIRA**, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da referida Comarca.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS**, em Fortaleza, aos 01 de julho de 2019.

MARCUS AUGUSTO VASCONCELOS COELHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS